



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1279, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os Anexos I, III, IV e V do Plano Plurianual 2018/2021, relativos ao exercício de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo dos Anexos I, III, IV e V constantes do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 1196 de 09 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único – A alteração de que trata esta lei está inserida nos referidos Anexos I, III, IV e V, os quais ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1280, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe de denominação de Praça localizada no Povoado do Santo Antônio do Viradouro

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica denominada “Praça Donario Damaceno Junqueira”, o logradouro público localizado entre as Ruas A, B, C e D no Povoado do Santo Antônio do Viradouro.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1281 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe de denominação de Rua localizada no Loteamento Residencial Bairro do Golfo.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 3 de 11

ART. 1º- A Rua das Palmeiras, localizada no Loteamento Residencial Bairro do Golfo, passa a ser denominada como “ Rua Dionizio Diogo de Faria”.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1282, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Legislativo a devolver a Prefeitura Municipal o veículo que especifica, recebido por doação e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a devolver a Prefeitura Municipal de Meridiano, “um automóvel Ford Fusion, placa CZA 8444, categoria Oficial, ano 2008, modelo 2009, cor preta,” recebido por doação por meio da Lei nº 12.016 de 11 de abril de 2018, e considerado inservível para uso da edilidade.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1283, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe de alteração na redação do art. 1º da Lei nº 1007, de 09/10/2013 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1007, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de cesta de alimentos para pessoas integrantes do grupo da terceira idade, de ambos os sexos que tenham idade acima de 60 anos e que frequentam o Centro de Convivência do Idoso – CCI, com assiduidade, comprovado através de lista de presença, como forma de inserção ao convívio social”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 4 de 11

LEI Nº 1284, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2155.0000-MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
171	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00
220.012-Salário Educação-Minist. Educação	
12.361.0121.1153.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
318	4.4.90.51.00-Obras e Instalações R\$ 88.000,00
220.012-Salário Educação	
020602	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
176	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00
220.000-Ensino Fundamental	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
264	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00
TOTALR\$ 148.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS	DOS SERVIÇOS
028 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 20.000,00
110.000-Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2155.0000-MANUTENÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
170	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 88.000,00
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLA
12.306.0104.2028.0001-MERENDA ESTADUAL	
237	3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 20.000,00
110.000-Geral	
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE	
313	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00
110.000-Geral	
TOTALR\$ 148.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1285, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., e dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 5 de 11

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1221 de 05/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Criança	2152	Brinquedos Pedagógicos - PAR

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar a seguinte dotação orçamentária:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2152.0000-BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS-par

3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 17.600,00

210.099-Brinquedos Pedagógicos-PAR

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "Superávit Financeiro" ocorrido no exercício anterior, no valor de R\$ 17,600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo constante do Balanço Patrimonial em anexo, fornecido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal R\$17.600,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1286, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe de alienação por venda de veículos de propriedade do município de Meridiano).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante licitação e obedecidas às demais disposições legais, os seguintes veículos de propriedade do Município de Meridiano, no estado de conservação em que se encontram, a saber:

a) – um Fiat/Uno Mille EX, Pas/Automóvel, ano de fabricação e modelo 1999, chassi 9BD158018X4069036, 5 lugares, 0058 CV, cor predominante Fantasia, Placa BNE-5570, movido a gasolina, categoria oficial;

b) – um Car/Camioneta/Carroceria Aberta, Ford/Courier 1.6 L, ano de fabricação o 2000 e modelo 2001, chassi 9BFNSZPPA1B910955, 000,70T/1600CC, cor predominante Prata, Placa-BFY-2303, movido a gasolina, categoria oficial;

c) – Um Microônibus, Peugeot/Boxer M330M HDI, ano de fabricação 2007 e modelo 2008, chassi 9367BPMMB82023496, 16L/2800CC, cor predominante: Branca, Placa BFY-2305, movido a Diesel, categoria oficial;

d) – Um Car/Camionete/Carroceria aberta, GM/S10 2.4 Rontan AMB, ano de fabricação 2001 e modelo 2002, chassi 9BG124AX02C401625, 000,65T/2400CC, cor predominante branca, Placa CDV-5966, movido a gasolina, categoria oficial;

e) – Um Car/Camioneta/Carroceria aberta, GM/Corsa GL, ano de fabricação 1998 e modelo 1999, chassi 9BGSE80NXWC627682, 000,60T/1600CC, cor predominante branca, Placa-BFY-2297, movido a gasolina, categoria oficial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 6 de 11

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1287, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Município de Meridiano a receber por doação da senhora SHIGEKO SUZUKI uma faixa de terreno urbanizada para abertura de prolongamento da rua José Guilherme da Silva, nesta cidade e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Meridiano autorizado a receber por doação da senhora SHIGEKO SUZUKI, japonesa, viúva, do lar, portadora do RNE W551109-M-SP/DPMAF e do CPF/MF nº 070.513.598-51, residente na cidade de Meridiano/SP, na Rua São José, nº 1901, centro, uma área de terra, de propriedade da doadora, medindo 9 (nove) metros de largura, por 541 (quinhentos e quarenta e um) metro de comprimento, onde será implementado o prolongamento da Rua José Guilherme da Silva, com início na Rua Alderize Zapparoli e final no Cemitério Municipal de Meridiano, contendo a área total de 4.869 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove) metros quadrados, integrante da Matrícula nº 49.053 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP.

Art. 2º – A área feita em doação de que trata o art. 1º, já é utilizada de fato como rua e será recebida pelo município para fins de arruamento, integrando o sistema

viário urbano municipal com status de bem público de uso comum do povo, devendo permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1288, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica: e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 7 de 11

com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade na área atendível definida em contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º - Os instrumentos e ajustes referidos no caput deste artigo terão por fundamento o art. 241, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 1.139, de 16 de junho de 2011, o Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 e o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

§ 2º - O planejamento dos serviços será elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômica-financeira da prestação de serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser formalizado entre o Estado, Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível e compreende a execução, operação e manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

- I. Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. Adução, preservação e distribuição de água tratada;
- III. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens vinculados aos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário serão cedidos à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, passando a incorporar a sua base de ativos na vigência do contrato, nos termos a serem pactuados no contrato.

§ 2º - Caberá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo organizar e manter atualizado o cadastro de bens vinculados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Art. 3º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização dos serviços, nos termos e condições pactuados no convênio e contrato, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – A regulação e a fiscalização dos serviços de que trata o caput será regida exclusivamente pela Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007, não se aplicando outras legislações municipais correlatas.

Art. 4º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo no Município será remunerada por meio da cobrança de tarefas e outros preços autorizados pela ARSESP, observado o disposto na legislação e nas condições estabelecidas nos instrumentos e ajustes autorizados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para cobertura dos custos, realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas pactuadas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

§ 2º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão amortizados no decorrer do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 8 de 11

Art. 5º - A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo não será cobrada pelo uso de áreas e instalações operacionais e/ou administrativas, existentes à data da celebração do contrato ou criados na sua vigência, tais como vias públicas, espaço aéreo e subsolo, desde que afetos ao desempenho de suas atividades finalística.

Art. 6º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e pelo Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA, fica destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos, recuperação de nascentes, recomposição de áreas degradadas, desde que não identificado o agente degradador ou não seja possível à implantação da obrigação de fazer;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente

por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas de interesse ambiental para implantação das ações de responsabilidade do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA;

VIII – conservação e aproveitamento econômico, racional e sustentável, dos recursos naturais existentes;

IX – educação ambiental e sanitária;

X – controle e fiscalização ambiental e sanitária;

XI – aquisição de veículos, equipamentos e insumos necessários à execução e fiscalização e controle ambiental e sanitário;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – doações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimento obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 9 de 11

depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA”, Agência 402-12, CC 36039-2 do Banco do Brasil AS, instituição financeira oficial, para atendimento exclusivamente das finalidades estabelecidas no Art. 7º e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a presente Lei, caso necessário, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Meridiano – FUNDEMA, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, no setor de meio ambiente e saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10 – A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderá realizar a arrecadação da taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos e

da taxa de drenagem urbana, instituídas pela legislação municipal, na mesma fatura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário emitida pela SABESP, devendo, para tanto haver regulamentação no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou em instrumento específico.

Parágrafo Único – A arrecadação feita pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo será restrita aos usuários dos serviços com ligações ativas de água e/ou esgoto da SABESP, devidamente identificados pelo Município.

Art. 11 – O Detalhamento dos Investimentos e adequação, ampliação e manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto serão de conformidade com o ANEXO I e ANEXO II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 10 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO TIETÊ E GRANDE - RT DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO INTEGRADO - RTC

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Município:

MERIDIANO

Atualizado em:

14.06.2019

Período: 2019 a 2048

em R\$

ANEXO I

ANO	ÁGUA	Valor
	Produção	
2020	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2020	Urbanização e equipar Poço - Dist. São Antônio do Viradouro	100.000
2034	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2039	Execução de um Poço 10 m ³ /h - SEDE	200.000
2019/2020	Perfuração de poço - Distrito Industrial Paulo Marcondes	200.000
	Reservação - Redes - Ligações	
2020	Execução de reservatório apoiado 150 m ³ - SEDE	250.000
2020	Execução de EEAT - trafo, CNB, QEC - SEDE	100.000
2035	Execução de reservatório apoiado 150 m ³ - SEDE	250.000
2020/2021	Execução reservatório elevado 50 m ³ - Dist. Ind. P. Marcondes	75.000
2020/2021	Implantação de redes de água/ligações - Dist.Ind.P. Marcondes	63.362
Total		1.638.362

ANO	ESGOTO	Valor
2035	Ampliação da ETE - SEDE	1.500.000
2020/2021	Implantação de redes/emissário/Ramais - Dist. Ind. P. Marcondes	197.836
2020/2021	Execução de EEsgotos/Linha recalque - Dist.Ind.P. Marcondes	111.417
2019	Prolongamento 550 metros na Rua José Guilherme da Silva	60.000
2019	Prolongamento 50 metros na Rua João do Nascimento Costa	7.500
2019	Prolongamento 70 metros - Sto Antônio do Viradouro (rua C)	25.000
2019	Prolongamento 150 metros - Sto Antônio do Viradouro (rua C)	20.000
Total		1.921.753

ANO	BENS DE USO GERAL	Valor
-----	-------------------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 05 de setembro de 2019

Ano V | Edição nº 682

Página 11 de 11



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

2019 a 2048	Aquisição de retos, compact., rádios, perf. pneumáticos, placa vibratória, etc	150.000
	Renovação da frota	240.000
	Bens administrativos - computadores, microcoletores, rede, etc	150.000
	Bens administrativos - móveis e utensílios	60.000
2021	Construção do escritório do Posto de Operação	150.000
Total		750.000

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO	QDE	Valor
2011 a 2040	Ligações novas de água - UN	240	60.000
	Ligações novas de esgoto - UN	240	124.800
	Expansão da rede de água - Mts	4.300	550.000
	Expansão da rede de esgoto - Mts	4.300	1.075.000
	Remanejamento de ligações de água - UN	750	530.000
	Remanejamento de rede de água - Mts	6.000	750.000
	Remanejamento de rede de esgoto - Mts	2.200	550.000
	Troca de hidrômetros - UN	11.000	715.000
Total			4.354.800

Total Geral	8.664.915
--------------------	------------------

ANEXO II

ANO	OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS	Valor
2019 a 2020	Ano 2019 - Recapeamento Asfáltico Padrão PM Meridiano	200.000,00
	Ano 2020 – Recapeamento Asfáltico Padrão PM Meridiano	200.000,00
	Reforma da Praça Coab Maravilha – Universalização Saneamento	50.000,00
	Expansão da rede de esgoto – Rua Ernesto Cavalin – 100 metros	15.000,00
	20 metros de tubos para realização de Galeria de Aguas Pluviais	5.000,00
Total		470.000,00